

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

G721

Governança sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorival Guimarães Pereira Júnior, Maurício Leopoldino da Fonseca e Edgar Gastón Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-094-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

EXPERIMENTOS CRUÉIS E A VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS ANIMAIS NA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

CRUEL EXPERIMENTS AND THE VIOLATION OF ANIMAL RIGHTS IN THE COSMETICS INDUSTRY

Munique Villela Gerth ¹

Resumo

A atual pesquisa propõe demonstrar a crueldade dos testes em animais que é omitido pelas grandes indústrias de cosméticos. Analisando dados e informações, o artigo visa à abolição da experimentação animal, por meio da inserção de métodos alternativos. Pretende-se concluir no final que a permanência dessa prática é devido ao especismo e a falta de conhecimento da população. A pesquisa proposta pertence a vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica trata-se de pesquisa teórica, usando do raciocínio dialético. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Direito ambiental, Testes laboratoriais, Direito dos animais, Maus- tratos, Experimentos em animais

Abstract/Resumen/Résumé

The current research proposes to demonstrate the cruelty of animal testing that is omitted by the major cosmetic industries. Analyzing data and information, the article aims to abolish animal experimentation by inserting alternative methods. It is intended to conclude in the end that the permanetia of this practice is due to the speciesism and lack of knowledge of the population. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological aspect, the technique is theoretical research, using dialectical reasoning. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Laboratory tests, Animal rights, Mistreatment, Animal experiments

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atual pesquisa pretende abordar sobre o uso de animais para a experimentação de novos produtos de cosméticos e a adoção de novas práticas para a substituição deles. Durante anos as indústrias de beleza utilizam os animais como cobaias para testarem a toxicidade das substâncias dos produtos a serem lançados, contudo a maneira como esses testes ocorrem violam os direitos dos animais e prejudicam a saúde deles, gerando a morte de milhões de seres por ano. Dessa forma, nota-se a urgência da substituição desse método por outros mais modernos.

Primeiramente, a abolição da experimentação animal para as indústrias de cosméticos é um tema de suma importância, visto que essa prática antiga agride fisicamente muitos bichos, sem mencionar o constante estresse e traumas irreversíveis que eles sofrem. Há uma atenção maior para as empresas de cosméticos, por serem as que mais agridem os animais e que tem fins relativamente fúteis, por se tratar de estética. Assim, é preciso refletir sobre a questão ética por trás dessa ação e se ela é necessária para a sociedade a ponto de sacrificar vidas.

Além disso, a substituição dos testes em animais por métodos alternativos é algo positivo, não só para os animais, mas também para os seres humanos, uma vez que são mais eficazes na produção dos produtos. Por utilizarem uma tecnologia avançada e, em alguns métodos, células e tecidos humanos, há uma aproximação maior com o organismo humano. Logo, gera resultados mais precisos e reduz os possíveis acidentes com os clientes.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa tem o objetivo de desvendar a forma que os testes em animais ocorrem e apontar os motivos pelo qual estes devem ser abolidos e substituídos por outros métodos que não envolvem nenhuma crueldade animal.

2. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM EXPERIMENTOS

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) (1978), em sua Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 4º, a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos

cruéis; b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia. Nessa perspectiva, analisando os testes laboratoriais que são feitos nos animais, pode se afirmar que há uma série de violações desses direitos. Sendo necessária a abolição deles.

Contudo, mesmo os testes laboratoriais só causarem danos aos animais, eles ainda persistem na sociedade atual, sendo negligenciados por grande parte da população. De acordo com Peter Singer (1975, p. 59), “Não deveria ser difícil acabar com este desperdício de vidas animais e de dor se as pessoas estivessem realmente interessadas nisso”. Junto com essa perspectiva de Peter Singer, pode-se acrescentar que mais um dos motivos para permanência dos testes em animais seria omissão das empresas sobre a verdadeira face dos experimentos.

Assim, sem o conhecimento e/ ou interesse da população dificulta a extinção dessa prática, mesmo ela sendo uma discussão relevante, uma vez que os testes laboratoriais são uma espécie de violência em massa de animais. Baseado em modelos matemáticos feitos por Katy Taylor, diretora de ciência da Coligação Europeia para Fim das Experiências em Animais, estima-se que, anualmente, 115 milhões de animais são usados em pesquisa em todo o mundo. Segundo Ebel (2013), “A ONG Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais (PeTA) estima que, desse total, 3 milhões acabam mortos por ano”.

Primordialmente, cada produto possui uma finalidade e cada um deles tem a sua maneira exata de se usufruir, por exemplo, maquiagens tem um local do rosto pré-determinado para se usar. Todavia, alguns testes são feitos por via oral nos animais, no qual a substância não é comestível, logo tem um grau a mais de toxicidade. Essa forma por via oral, também nomeada de dose letal mediana, claramente não é dada ao animal com delicadeza, muitas vezes os cientistas fazem o animal ingerir a força ou colocam um tubo na garganta do ser.

Outros modos de ser testar a toxicidade de um produto são: por aplicação nos olhos ou na pele. A aplicação na parte ocular, na maioria dos casos, leva a cegueira completa do animal, além de ter que aprisiona-lo em um dispositivo que não permite que ele se mova, com o objetivo que ele não coce a região. A segunda forma, que é a de aplicação na pele necessita que o animal seja todo tosado para que o produto tenha um contato maior, em outras situações, há a imersão direta do corpo do animal na substância.

Há também a inalação como teste de toxicidade, que pode ser outra forma de testar produtos dermatológicos. “Durante os estudos de inalação, por exemplo, os animais são colocados em câmaras e obrigados a inalar pulverizações, gases e vapores” (IKEDA; SMOLAREK, 2015, p. 7). Por fim, tem pesquisas que são feitas a partir de injeções, em que se aplica a substância, possivelmente tóxica, no corpo do animal por via intramuscular ou subcutânea.

Após esse esclarecimento de como são desenvolvidos os testes em animais, é preciso refletir se é ético e justo fazer vidas inocentes passarem por essas experiências dolorosas e traumáticas. Pensa-se que se o produto é exclusivamente para os seres humanos, então não há motivos para envolver outras espécies em testes de toxicidade, a não ser que a questão maior seja de discriminação com a espécie alheia. O professor e filósofo australiano, Peter Singer, em seu livro “Libertação animal”, afirma:

Quando se toma conhecimento da realização de tais experiências em seres humanos, geralmente assiste-se de imediato a uma violenta reação pública contra os experimentadores, e justamente. Estes constituem, muitas vezes, exemplos da arrogância do investigador que justifica tudo com base no aumento de conhecimento. Mas se o experimentador afirma que a experiência é suficientemente importante para justificar a inflicção de sofrimento aos animais, por que não é suficientemente importante para justificar a inflicção de sofrimento a seres humanos com nível mental semelhante? Que diferença há entre os dois? Apenas que um é membro da nossa espécie e o outro não? Fazer apelo a essa diferença é revelar um enviesamento tão defensável como o racismo ou qualquer outra forma de discriminação arbitrária. (SINGER, 1975)

Percebe-se então que o uso de animais como cobaias em testes de produtos de cosméticos tem uma séria relação com o especismo. Tal pensamento de que a espécie humana é superior às outras e, por isso tem o direito de escraviza-las, impede que os seres humanos tenham empatia pelos animais, além de dificultar a abolição desse método de experimentação que é tão cruel. Dessa forma, a permanência dessa prática implica em mais mortes e agressões de milhões de animais anualmente, logo a violação dos direitos deles.

3. VANTAGENS DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS

Atualmente, as empresas de cosméticos possuem diversas opções para substituírem os testes em animais, dentre eles tem: os sistemas *in vitro*, os modelos de computador, os tecidos humanos, os estudos voluntários e muitos outros. Esses métodos por utilizarem células e tecidos humanas e/ ou sistemas computacionais garantem um resultado da pesquisa mais seguro. Desse modo, nota-se a importância de implantar uma dessas opções nos laboratórios das empresas.

A modernização da forma de experimentação beneficia não só os animais, diminuindo os maus tratos e as mortes, mas também a sociedade. Em primeiro lugar, os métodos alternativos possuem vantagens às empresas, uma vez que eles são mais precisos, logo se diminui as chances de um possível acidente com um cliente específico não detectado antes, e ao mesmo tempo prejudicar a imagem da marca. Além disso, é relevante ressaltar que os métodos alternativos são de baixo custo e mais rápidos do que a experimentação animal.

Constata-se que, por exemplo, o uso de culturas de células e tecidos proporcionam uma compatibilidade maior com o organismo humano, visto que as células totipotentes possuem a capacidade de se transformarem em qualquer órgão ou que aquele material que está ali presente já faz parte do corpo humano. Ademais, o tempo de pesquisa e o gasto são muito menores, já que nos animais precisa-se de um grande número de seres e um maior tempo de observação de cada. Então, nos quesitos empresariais, os métodos alternativos proporcionam muitas vantagens e aos consumidores mais segurança.

A partir dessas considerações, o Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA), visando reduzir os testes em animais, aprovou, recentemente, 17 métodos alternativos que devem ser utilizados pelas empresas caso servirem para a comprovação da segurança e eficácia dos seus produtos. Logo em seguida, a ANVISA, órgão regulamentador da produção de cosméticos no Brasil, produziu uma norma, em 2015, afirmando que a agência aceitará qualquer um desses métodos e que, portanto deve-se abandonar o uso seres vivos quando há possibilidade. Assim, a substituição dos testes em animais já é uma possibilidade.

Dessa forma, após apresentar todos esses benefícios, é possível afirmar que não há porque uma empresa não querer abandonar os testes em animais. Porém, como já dito antes, se trata de uma questão especista e de omissão a população, que deve ser alterada. A evolução dos recursos para pesquisa já é uma realidade, o que falta agora é a mudança da mentalidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então que, os testes em animais são extremamente cruéis, devido às situações que os animais são obrigados a se submeterem e que provocam danos colaterais sérios à saúde física e mental deles. Além de gerarem milhões de mortes anualmente só para contribuir com a produção das grandes empresas de cosméticos. Logo, a exterminação e a violação dos

direitos, postos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de varias vidas inocentes são provocadas pelas finalidades fúteis dos seres humanos.

Outrossim, a discriminação e a negligência com a vida e a saúde das outras espécies é comprovada ao verificar o posicionamento das empresas e uma parte da população que se diz contra aos novos métodos alternativos, por ineficaz. Sendo que tais métodos, como foi fundamentado anteriormente, são benéficos para a sociedade e já possuem a capacidade de substituírem os animais na maioria dos experimentos. Assim, nota-se que essa resistência é, na maioria das vezes, por causa do pensamento especista.

Por fim, é imprescindível destacar que os animais não estão a serviço do ser humano e que a abolição dos testes em animais só vai ser uma realidade se tiver um interesse popular. Mas antes, é preciso que a população tome consciência das atrocidades que acontecem em alguns laboratórios de empresas, para que provoque um sentimento de empatia e compressão de que nenhuma vida tem mais valor que as outras. E então, uma cobrança maior das autoridades.

5. REFERÊNCIAS

ASCOM. Métodos alternativos ao uso de animais são aprovados. *ANVISA* – 31/07/2015. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=427267&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=aprovada-aceitacao-de-metodos-alternativos-ao-uso-de-animais&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fresultado-de-busca%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_3_advancedSearch%3Dfalse%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DAnvisa%2Baceita%2B17%2Bm%25C3%25A9todos%2Balternativos%2Bvalidados%2Bem%2Bsubstitui%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Bao%2Buso%2Bde%2Banimais%26_3_assetCategoryId%3D296901%26_3_delta%3D20%26_3_resetCur%3Dfalse%26_3_cur%3D1%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_format%3D%26_3_andOperator%3Dtrue%26_3_formDate%3D1441824476958&inheritRedirect=true. Acesso em: 18. maio 2020.

EBEL, Ivana. Pesquisa usa mais de 115 milhões de animais no mundo, diz ativista. *DW Made for minds* – 21/10/2013. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pesquisa-usa-115-milh%C3%B5es-de-animais-por-ano-no-mundo-diz-ativista/a-17174134>. Acesso em: 17. maio 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IKEDA, Juliana Cantidio; SMOLAREK, Bruno. O uso de animais em experimentos com fins científicos ou estéticos e a tutela jurídica dos animais. *Centro Universitário Fag* - 2015. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/55954b537f1d4.pdf>. Acesso em: 30. abr 2020.

ONU, Unesco. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais 1978*. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 17. maio 2020.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. 1975. Disponível em: <https://olhequena.files.wordpress.com/2011/12/peter-singer-libertac3a7c3a3o-animal.pdf>. Acesso em: 6. maio 2020.

SUBSTITUIR TESTES em animais não significa colocar pacientes humanos em risco. *Cruelty Free International*. Disponível em: <https://www.crueltyfreeinternational.org/why-we-do-it/alternatives-animal-testing>. Acesso em: 18. maio 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.